



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
*GABINETE DO PREFEITO*

*LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2013*

*EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2013.*

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artº 7º, do Capítulo V, da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto 2013, que trata da organização básica, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação:

"CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA"

"Art. 7º. A Organização dos Serviços do Poder Executivo do Município de Porto Murtinho reger-se-á pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - [...]

II - [...];

a) [...];

b) [...];

c) Assessoria Especial de Assuntos Indígenas; (NR)

d) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; (NR)

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

[.....]"

**Art. 2º.** O Artº 10, da Seção III, da Estrutura Básica, da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, que trata da organização básica, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação:

**"SEÇÃO III**  
**Da Estrutura Básica"**

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - [...];

V - [...];

VI - [...];

VII- Assessoria Especial de Assuntos Indígenas; (NR)

VIII - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais; (NR)

IX - [...];

X - [...];

XI - Coordenadoria de Apoio ao Gabinete; (AC)

XII - Coordenadoria Administrativa. (AC)"

XIII - Coordenadoria de Recepção. (AC)

**Art. 3º -** O art. 18, da Seção III, da Estrutura Básica, da Lei Complementar 040 de 30 de Agosto de 2013, que trata da Organização Básica, passa a vigorar com a seguinte alteração na redação:

I - [.....]

II - [.....]

III -[.....]

a) [.....]

b) [.....]

IV - Divisão de Almoxarifado(AC)

a) Coordenadoria de Recebimento e Controle de Materiais, Equipamentos e Distribuição( NR);

*22*

V - Divisão de Patrimônio(NR)

a) Coordenadoria de Gerenciamento Fiscalização e Patrimônio e Frota de Veículos(NR)

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]

IX - [...]

**Art. 4º.** O Artº 27, da Seção III, da Estrutura Básica, da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, que trata da organização básica, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação:

**"SEÇÃO III**  
Da Estrutura Básica"

"Art. 27. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Local de Porto Murtinho, para cumprimento de sua finalidade e execução das atividades de sua competência, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - [...];

II - [...];

III - [...];

IV - Gerência de Turismo e Desenvolvimento Local; (NR)

V- [...];

VI- [...];

VII - [...];"

**Art. 5º.** O Artº 36, da Seção III, da Estrutura Básica, da Lei Complementar nº 040, de 30 de agosto de 2013, que trata da organização básica, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação:

**"SEÇÃO III**  
Da Estrutura Básica"

"Art. 36. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania é composta da seguinte estrutura organizacional:

I - [...];

II - [...];



- a) [...];
- b) [...];
- c) Assessoria Especial de Políticas Públicas para Idosos; (NR)
- d) Assessoria Especial de Monitoramento e Controle da Rede Sócio Assistencial.

III - [...];

- a) [...]

IV - [...];

- a) [...]

V - Divisão Técnica de Órgão Gestor;

- a) [...];
- b) Coordenadoria de Monitoramento e controle da Execução dos Serviços;
- c) Coordenadoria de Monitoramento e Controle da Execução dos Projetos;
- d) Coordenadoria de Monitoramento da Execução de Programas e Benefícios;
- e) Coordenadoria da Proteção Social Básica;
- f) Coordenadoria da Proteção Social Especial;
- g) Orientadora Social.

VI - Divisão do Programa de Acolhimento;

- a) Cuidadora Residente;
- b) Coordenador Operacional de Serviço de Acolhimento
- c) Cuidador Social

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Outubro de 2013.

  
**HEITOR MIRANDA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal.*